LEI MUNICIPAL N° 123/93, DE 07 DE JANEIRO DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 197, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI 784 DE 27-11-79, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica às alíneas "b" e "c", do artigo 197, da Lei 784, de 27-11-79, acrescido da seguinte expressão:

> "Art. 197 **–** O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, será aposentado:
>
> a) omissis.
>
> b) para efeito de fixação de proventos, o cálculo das vantagens na alínea "a" terá por base o percebido pelo servidor no mês anterior ao da concessão da aposentadoria as quais serão reajustadas na mesma proporção dos aumentos concedidos ao funcionário público municipal,
> **NÃO PODENDO HAVER REDUÇÕES.**
>
> c) ao funcionário público municipal estatutário, anterior a data 14-06-90, fica assegurado a perceber os seus proventos pelos cofres públicos municipais, mesmo após a sua aposentadoria."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR